

SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

EDITAL Nº 02/2018

ANDREA LOPES MIRALHA, Juíza de Direito Titular da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas da Região Metropolitana de Belém, Estado do Pará, em virtude da lei, etc...

CONSIDERANDO o artigo 8º, §6º, da Lei Estadual nº 6.480, de 13/09/2002, que estabelece a competência da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas da Capital - VEPMA;

CONSIDERANDO o Provimento nº 03/2007 - CJRMB, que dispõe sobre os procedimentos inerentes à execução de penas não privativas de liberdade na Região Metropolitana de Belém;

CONSIDERANDO a Resolução nº 154, de 13/07/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº 03/2013 - CJRMB/CJCI, que regulamenta o recolhimento e destinação dos valores oriundos da aplicação de pena de prestação pecuniária, de acordo com a Resolução nº 154 do CNJ;

FAZ SABER, pelo presente Edital, e torna pública a abertura de prazo para seleção de projetos das entidades previamente credenciadas na VEPMA a serem beneficiadas de prestações pecuniárias (PP) decorrentes da execução das penas e medidas alternativas da VEPMA da Capital/PA;

1. DO OBJETO :

1.1. O presente edital tem por objeto:

a) Seleção e cadastramento de projetos de relevante e significativa extensão social, ou relacionado a atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, ou da área ambiental.

Parágrafo único: É vedada a destinação de recursos:

- a) a promoção pessoal de integrantes das entidades beneficiárias e para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
- b) para fins político-partidários;
- c) a entidades que não estejam regularmente constituídas, de forma a impedir a responsabilização caso haja desvio de finalidade.

2. DO CADASTRAMENTO :

2.1. A entidade já deverá estar credenciada junto a Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas (VEPMA) da Comarca de Belém/PA. Com os seguintes documentos:

Cópia do comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
Cópia do instrumento jurídico de constituição da pessoa jurídica (contrato social, estatuto social, ata de constituição - ata da diretoria atual);
Cópia do comprovante de endereço da entidade;
Declaração que possui escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e
Atestado de regular funcionamento emitido pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas e Associações de Interesse Social, para pessoas jurídicas constituídas sob forma de associações e de fundações.

2.2. O prazo para as entidades apresentarem seus projetos é de **40 (quarenta) dias**, contados da publicação do presente edital.

2.3. São elegíveis entidades e instituições públicas ou privadas com finalidade social ou ambiental, que possuam sede e atuem na Região Metropolitana de Belém/ PA e façam parte do cadastro da VEPMA.

3. DO PROJETO :

3.1. O projeto deverá conter as seguintes informações:

- a) identificação do projeto a ser executado;
- b) atividades ou etapas de execução;
- c) resultados pretendidos;
- d) indicadores de desempenho do projeto e metas a serem atingidas, bem como a data final para a sua efetiva execução ou implementação;
- e) beneficiários do projeto;
- f) custos da implementação do Projeto;
- g) custos da manutenção do Projeto;
- h) cronograma de desembolso;
- i) indicação dos dados bancários do beneficiário (representante legal da instituição), número de conta corrente, agência e banco, para a pretensão do crédito.

§1º A inexatidão ou ausência de informação referente aos dados enumerados no item acima terá de ser justificada pelo proponente e pode, em decisão fundamentada, ser dispensada ou considerada suprida pelo juízo, após prévia manifestação do Ministério Público.

3.2. No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no item 3.1, consignando, ao menos, 03 (três) orçamentos referentes ao mesmo objeto de aquisição, e que sejam originais, legíveis, contendo o nome de um responsável devidamente identificado e com a validade no momento do pagamento, admitindo-se encaminhamento do orçamento via e-mail institucional penasalternativas@tjpa.jus.br.

3.3. Finalizada a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal do bem adquirido, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente.

3.4. Deferido o financiamento do projeto apresentado, o repasse ficará condicionado à assinatura de termo de responsabilidade de aplicação dos recursos, a ser assinado pelo representante da instituição pública ou privada beneficiária na Secretaria da Vara (VEPMA).

3.5. O projeto deverá ser iniciado e concluído no exercício de 2018, com orçamento de valor no máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

4. DA SELEÇÃO :

4.1. A análise do projeto consistirá na avaliação dos seguintes critérios:

- a) oportunidade para o voluntariado: mantém, por maior tempo, um número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- b) atua diretamente na execução penal: assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;
- c) relevância social: apresenta diagnóstico social que justifique sua atuação e o grau de importância dessa atuação;
- d) viabilidade: apresenta projeto com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas. Ainda, se dispõe de equipe técnica, capacidade operacional e institucional viáveis, em relação ao objetivo proposto, contando com outros recursos financeiros próprios ou de parceiros;
- e) abrangência: quantitativo de beneficiários;
- f) potencial de continuidade: desenvolve alternativas para a manutenção/continuidade do projeto;
- g) avaliação de processos e resultados: apresenta indicadores a respeito da atividade desenvolvida e do projeto proposto.

4.2. Os projetos serão avaliados pela Comissão Julgadora, presidida pela Juíza de Direito titular da VEPMA, e composta por 02(dois) servidores do SEATI (Setor de Atendimento Técnico Interdisciplinar) da VEPMA, e pelo membro do Ministério Público Estadual em exercício na Promotoria de Justiça vinculada à VEPMA.

4.3. Para ser aceito, o projeto deverá ser aprovado na avaliação dos critérios do item 4.1 pela Comissão julgadora.

4.4. Os componentes da comissão de avaliação do projeto poderão, a seu critério, fazer visitas às entidades a fim de colher informações necessárias ao julgamento. Porém, antes do julgamento, obrigatoriamente deverá constar Relatório de Visita contendo parecer técnico emitido por servidor do SEATI.

4.5. Não são passíveis de seleção projetos apresentados por:

- a) proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia;
- b) proponentes que estejam inadimplentes junto à Administração Pública;
- c) organizações sindicais;
- d) partidos políticos.

5. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO :

5.1. Serão aprovados os projetos que atenderem os critérios do item 4.1.

5.2. A divulgação do resultado final será publicada no DJe - Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do estado do Pará, disponível no site www.tjpa.jus.br.

5.3. Preenchidos os requisitos e as finalidades previstas em lei, a unidade gestora poderá homologar o projeto submetido.

6. DO REPASSE DOS VALORES :

6.1. O valor arrecadado será distribuído de forma o mais equânime possível, de acordo com o número de entidades cadastradas, sendo vedada a destinação de todo o recurso arrecadado a uma única entidade.

6.2. O repasse do numerário deverá ser feito, exclusivamente, mediante expedição de **Alvará Judicial**, preferencialmente, de forma parcelada, à medida que o projeto for sendo desenvolvido e as contas forem sendo prestadas pela entidade beneficiária através de seu representante legal.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS :

7.1. Após a liberação do valor pela unidade gestora, a entidade beneficiária terá o prazo de **30 (trinta) dias, para prestar contas**, sob pena de enquadramento da conduta do seu representante legal em crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal, podendo gerar, ainda, responsabilidade civil e penal, em caso de desvio.

7.2. A prestação de contas deverá ser a mais completa possível, com a apresentação de:

Demonstrações dos fluxos de caixas - DFC (Método Direto);
Notas fiscais (em original);
Recibos (em original);
Comprovantes do recolhimento dos tributos;
Plano de trabalho;
Relatório da execução da parceria (em original);
Fotografias e/ou outras mídias, provas outras que justifiquem pela natureza;
Extratos bancários e conciliações bancárias da conta específica da parceria;
Cópia de devolução de saldo financeiro remanescente (se houver);
Provas outras que se justifiquem pela natureza do projeto, especialmente:

Planilha detalhada dos valores gastos, observando o cronograma de execução e de liberação de dispêndios previstos;

Notas fiscais de todos os produtos e serviços custodiados com os recursos destinados pelo Poder Judiciário, devidamente atestada pela pessoa responsável pela execução do projeto;

Relatório contendo o resultado obtido com a realização do projeto;

O pagamento do bem ou aquisição de serviços deve ser efetivado mediante transferência bancária, não sendo permitido saques ou emissão de cheques avulsos;

Comprovação de contrapartida (quando houver);

TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 6361/2018 - Terça-Feira, 6 de Fevereiro de 2018

Deverá ser assinada pelo responsável da instituição (o beneficiário no Alvará Judicial para levantamento de quantia destinada pela VEPMA) e também obrigatoriamente por contador devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), tudo conforme preceitua o inciso 2º do artigo 33, do Decreto Estadual, nº 768, de 20/06/2013, em atendimento a recomendação do Órgão Ministerial;

É imprescindível a vinculação de apresentação de planilhas de cotação de preços com assinaturas de sócios ou pessoas autorizadas legalmente para emitirem esses documentos, sem que haja o esquecimento do número do CNPJ e número do endereço de localização.

7.3 Deverão ser observadas as vedações trazidas no Decreto Estadual nº 733/2013.

7.4. O Juízo da VEPMA poderá se utilizar de técnico ou órgão capacitado existente no âmbito do TJPA ou do MP para apreciar as contas apresentadas.

7.5. Se necessário, a qualquer tempo poderá ser exigido prestação de contas do que já foi realizado de acordo com o cronograma aprovado.

7.6. No caso de desembolso fracionado, a prestação de contas deverá ser feita ao final de cada etapa prevista no cronograma de execução.

Parágrafo único - A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação do SEATI da VEPMA e do Ministério Público responsável pela fiscalização do cumprimento das penas e medidas alternativas. A critério do Juízo da VEPMA poderá ser submetida à prévia análise técnica da pessoa ou órgão capacitado existente no âmbito do TJPA ou do MP.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS :

8.1. A entidade que deixar de entregar o relatório no prazo determinado no item 7.1 ficará impedida de apresentar novo projeto enquanto não regularizar a prestação de contas. Caso a prestação de contas seja apresentada sem alguma das especificações contidas no item 7.2 e nos subitens a, b, c, d, e, f, g, h, i, j e sub itens I, II, III, IV, V, VI e VII, será a entidade notificada a sanear a irregularidade em **05 (cinco) dias**.

Parágrafo único - No caso de desembolso fracionado, o descumprimento da prestação de contas de qualquer etapa durante a execução impede o desembolso da parcela seguinte, enquanto não regularizada a prestação.

8.2. A inexistência das afirmativas ou irregularidades em documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará a entidade da seleção, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

8.3. O cadastramento das instituições não obriga a unidade gestora a firmar termo de convênio.

8.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Juíza de Direito titular da VEPMA.

8.5. A inscrição da entidade implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.6. Este edital tem validade de 01(um) ano, a contar da data de sua publicação no DJe. E para que chegue o conhecimento de todos, mandei publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico e afixá-lo no átrio deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Belém, Estado do Pará, 01 de fevereiro de 2018.

ANDREA LOPES MIRALHA

Juíza de Direito Titular da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas da Comarca da Capital - VEPMA

RESENHA: 01/02/2018 A 05/02/2018 - SECRETARIA DA VARA DE EXEC. DE PENAS E MED. ALTERNATIVAS DE BELEM - VARA: VARA DE EXEC. DE PENAS E MED. ALTERNATIVAS DE BELEM

PROCESSO: 00000251720178140401 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANDREA LOPES MIRALHA Ação: Execução da Pena em: 01/02/2018 AUTOR DO FATO:MATEUS GARCIA DA COSTA COATOR:JUIZO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ANANINDEUA. VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS COMARCA DA CAPITAL Juíza de direito Andréa Lopes Miralha 1 DESPACHO Intime-se o beneficiário a comparecer no SEATI no prazo de 48 horas, a contar da intimação, quando deverá comprovar a impossibilidade de prestar serviço à comunidade apresentando cópia da carteira de trabalho ou declaração. Após, ao MP. Em seguida, conclusos. Belém/PA, 23 de janeiro de 2018. ANDREA LOPES MIRALHA Juíza de Direito Titular da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas da Comarca da Capital